

Itaituba-PA, 20.04.2022

MEMO Nº 154/2022

Ao Sr: Joelson de Aguiar
Diretor de Compras – PMI
Nesta.

Assunto: 10º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2018002

Prazo: POR IGUAL PERÍODO SEM ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

Com as cordialidades de estilo, estendido à necessidade da continuação dos serviços prestados pela Empresa E. G. DE ARAÚJO EIRELI, encaminhamos à esta Diretoria de Compras da PMI, nos termos da Legislação em vigor, a documentação que trata à solicitação do 10º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2018002, POR IGUAL PERÍODO, SEM ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL que versa sobre “*Continuação da Obra da Creche Porte “B”, no Bairro do Piracaná, na Zona Urbana do Município de Itaituba*”

Sendo o que temos. Ficamos no aguardo do atendimento.

Atenciosamente,


Antônio Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VCA 008/17 de 02/01/2017

OBJETO: 10º ADITIVO De Prazo de Vigência do Contrato Nº 2018002- Oriundo do Processo Nº 27122017/001-DL

PRAZO: POR IGUAL PERÍODO SEM ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

EMPRESA AGORA DENOMINADA: E. G. DE ARAÚJO EIRELI CNPJ: 07.528.534/0001-34

OBJETO DO CONTRATO: Continuação da Obra da Creche Porte "B" No Bairro Piracanã, na Zona Urbana do Município de Itaituba.

JUSTIFICATIVA

De um lado, a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos determina: **Art. 3º.** "(...) inciso IX que determina a garantia da qualidade educacional". **Art. 5º.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo." **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". Do outro, a Empresa E. G. DE ARAÚJO EIRELI justifica a impossibilidade do atendimento, a contento, conforme exige a Legislação vigente, pois ainda há necessidade da "execução de alguns serviços complementares da parte externa da obra, bem como da finalização da parte elétrica e hidrossanitário". Em tempo, a Contrata esclarece que a parte já executada da obra soma ao equivalente em 74,20%. Portanto, precisando a Empresa da extensão de margem temporal para a execução dos trabalhos com segurança e responsabilidade, e ainda, para que seja garantido o direito público subjetivo dos agentes diretos da escola, as estruturas físicas prediais e condição de segurança (DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS), deverão ser responsabilmente assegurados de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana. Por fim, sendo competência da Esfera Pública Municipal, a vista das condições disponíveis, estabelecer parâmetros melhorias da/na educação, solicita-se à esta Diretoria de Compras da PMI, de acordo com as exigências da Legislação em vigor, estendido aos trâmites necessários, o atendimento que requer o **OBJETO:** 10º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2018002 ORIUNDO PROCESSO Nº 27122017/001-DL, POR **IGUAL PERÍODO SEM ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL**

Itaituba/PA, 20.04.2022.


Antônio Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VCA 00617 de 02/01/217

E. G. DE ARAUJO EIRELI

E. G. DE ARAUJO EIRELI

AV DR. HUGO DE MENDONCA, Nº 626 – AEROPORTO VELHO - CEP: 68.180-000 - Itaituba-PA
CNPJ: 07.528.534/0001-34

Ofício 010/2022

Motivo: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

CONTRATO: Nº 2018002

Objeto: A CONTINUAÇÃO DA OBRA DA CRECHE PORTE "B" NO BAIRRO
PIRACANÃ, NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Ilmo. Sr. Raimundo Idmilson Goes
Secretário de Planejamento, Convênios e Projetos

Nesta:

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste comunicar que não foi possível concluir os serviços do contrato Nº 2018002, visto que o prazo de vigência contratual expira em 25 de abril de 2022, sendo necessário prorrogá-lo para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos. A parte já executada pela contratada equivale a 74,20% da obra. Para que o restante seja concluído, é necessária a execução de alguns serviços complementares da parte externa, e finalização da parte elétrica e hidrossanitário. Desta forma, será necessário a prorrogação por igual e sucessivo período o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL, que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

Desde já agradeço vossa atenção dispensada.

Itaituba – PA, 19 de abril de 2022.

EDUARDO GOMES DE
ARAUJO:76300986268

Assinado de forma digital por

EDUARDO GOMES DE

ARAUJO:76300986268

Dados: 2022.04.20 14:01:27 -04'00'

E. G. ARAUJO EIRELI
CNPJ Nº 07.528.534/0001 -34